



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 575/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO  
RAFAEL/RN QUITAR DESPESAS  
CARTORÁRIAS E FISCAIS DAS  
UNIDADES EXECUTORAS DE  
CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS  
ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar despesas cartorárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de multas pela não apresentação ou entrega intempestiva de obrigações acessórias, tais como a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, relativas às Unidades Executoras de Caixas Escolares vinculadas às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**§1º** Os pagamentos referidos no *caput* correrão à conta de recursos ordinários não vinculados do Município.

**§ 2º** O Presidente de cada Unidade Executora de Caixa Escolar encaminhará ao Chefe do Poder Executivo solicitação formal de pagamento das despesas mencionadas no *caput*, instruída com os respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARFs.

**§ 3º** Será admitida a outorga de Procuração Eletrônica pelos responsáveis pelas Unidades Executoras de Caixas Escolares em favor do Município de São Rafael/RN, para acesso às informações fiscais junto ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de viabilizar a identificação e regularização de pendências fiscais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

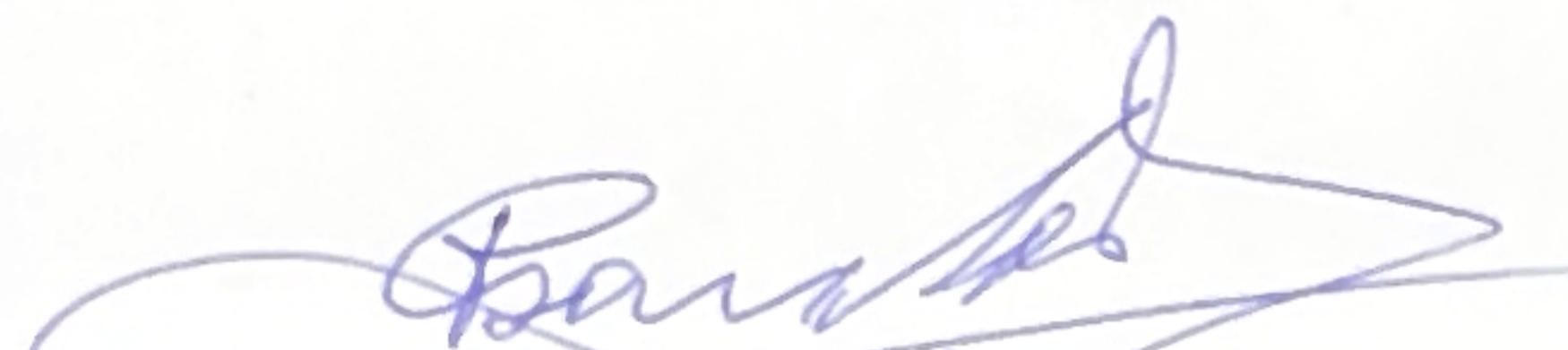
**Art. 3º** A autorização prevista nesta Lei abrange débitos fiscais e cartorários referentes a exercícios financeiros anteriores à sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 29 de outubro de 2025.



FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal